a V. Ex.ca p.r m.s a.s Constituição em sessão extra
ordinaria de 14 de Março de 1831 = Ill.mo Ex.mo
Senhor Presidente da Provincia = Joze Caeta
no Roza = Antonio Souza d'Almeida = Joaq.m
Antonio da S.a = Lucianno Ribeiro Pas
cos = Joze Alvares de Castro = Vicente
d'Almeida Gorgel. Esta conforme Fran.co
Flor.co d'Almeida Secretario da Camara

Registo de hum officio que a Camara des
ta Villa remete ao Ex.mo Senhor Presidente
da Provincia do theor seguinte

Ill.mo Ex.mo Senhor A Camara da Villa da
Constituição reconhecendo assumamen
cidade de se fazer ponte no Rio Peranaba
contigo a Villa tanto para a serventia
dos moradores do outro lado e Freguezes des
ta mesma Villa como para os de Araguaia
ra, e mesmo para de mais longe tem
anciosamente procurado todos os meios
de fazer construir dita Ponte como que
não só utilisa aquelles habitantes
como ao Municipio inteiro cujas de
legencias tem rogado lhe o Ex.mo Con
selho Geral da Provincia. Finalmente
agora tractou a sua factura como mos
tra da Acta que por copia se remete a
V. Ex.ca para sua aprovação o que ella mu
ito implora a tento a necessidade de seme
lhante obrar. D.s g.de a V. Ex.ca por m.s a.s Cons
tituição 18 de Março de 1831 = Joze Cae
tano Roza = Antonio Souza d'Almeida
= Joaquim Sat da S.a = Joze Alz de Cas

Vicente d'Amaral Jorge — Esta conforme
Fran.co Florencio d'Am.al Secretario

Registo de hum passaporte de Custodio
José Lopes

Miguel J. Calmon de Paris e Alm.da
do Conselho de Sua Magestade o Imperador
Fidalgo da Sua Imperial Casa. Grande
Dignitario da ordem da Rosa. Dignitario
da ordem Imperial do Cruzeiro Ministro
Secretario de Estado dos Negocios Estrangei
ros. &c. &c. &c. — Faço sabre aos que este Pas
saporte virem que desta Corte, e Cida
de do Rio de Janeiro Faz viagem para Sam
Paulo por mar Custodio José Rodrigues
Lopes Portuguez de idade de quatorze an
nos rosto comprido olhos azuis. Manda
Sua Magestade o Imperador que se não po
nha empedimento algum a saluda
do sobre dito deste Porto livremente
e recommenda aos aos Governadores das Ar
mas e de Praça Generaes. Cabos e Officiaes Mi
litares, Ministros e Officiaes de Justiça
Guerra ou Fazenda, como tambem aos Genera
es das Armadas, Chefes de Esquadra, Capi
tães de mar e Guerra, e Commandantes de
quaesquer Embarcações do Reis Princi
pes. Republicas Potentados. Amigos da
Coroa do Imperio do Brazil. pelos quaes no
mar pode ser encontrado ou por cujos do
minios fizer transito lhe não embara
cem seguir a sua viagem ou jornada, an
tes antes para bem a fazer lhe dem todo
o auxilio, e favor de que necessitar na certeza
de que aos que trouxerem semelhantes recommen
dações de seus Soberanos se lhes fará pelos
Subditos de Sua Magestade Imperial